



TC 011.826/2005-0

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Fundamento legal: considerando que as comunicações referentes às deliberações exaradas nos autos foram expedidas; considerando que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado peça 112); considerando que, mediante o Acórdão 800/2013-Plenário (peça 73), o Tribunal deu quitação a responsáveis do Senat/CN com relação a multas aplicadas nos itens 9.10.1 e 9.10.2 do Acórdão 3440/2012-Plenário; considerando que, mediante o Acórdão 7235/2013-2ª Câmara (peça 117), o Tribunal deu quitação dos débitos especificados nos subitens 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 3440/2012-Plenário; considerando que, ante a não comprovação do pagamento das multas aplicadas às empresas GCE S/A, Construtora Rocha Cavalcante Ltda. e LMF Engenharia Ltda. nos subitens 9.10.3, 9.10.4 e 9.10.5 do Acórdão 3440/2012-Plenário, foram autuadas as CBEX TC 024.617/2013-0, TC 024.619/2013-2 e TC 024.622/2013-3, as quais foram encaminhadas ao MP/TCU, cuja documentação pertinente foi remetida aos órgãos executores (processos de CBEX em apenso); considerando que foram promovidos os registros no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), conforme peças 108-111; e ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexPrevidência, por meio da Portaria 1/2013, encerre-se o presente processo, com fundamento no disposto no art. 165, inciso II, do RI/TCU.

SecexPrevi, 17 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ - Matrícula 3862-8
Assessor